

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

INDICAÇÃO Nº 013/2016

RETIRADO DE PAUTA,
DEFINITIVAMENTE A PEDIDO
DO AUTOR EM 07/11/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas, ou manuscritas em letra de forma legível e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, depois de ouvido seus pares, vêm a presença de V.Exa. com o objetivo de requerer o envio do expediente ao Prefeito Municipal, **José Arimatéia Lima Barros Júnior**, a indicação de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas, ou manuscritas em letra de forma legível e dá outras providências."

Afim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO,
EM 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Francisco França Santos Chagas

Vereador - PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 31/10/2016

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Coloco à apreciação e deliberação desta augusta Casa de Leis a presente propositura que dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas, ou manuscritas em letra de forma legível e dá outras providências.

O objetivo desta lei é garantir o interesse social e o direito do consumidor à informação, previsto no Código de Defesa do Consumidor, às prescrições médicas e odontológicas, com finalidade precípua de evitar corriqueiros erros de interpretação das receitas, expedidas em caligrafia quase sempre indecifrável, colocando em risco a saúde e a vida dos pacientes.


Pesquisa da USP realizada em Hospital Universitário do Interior de São Paulo (Ribeirão Preto) constatou que “os erros devidos a prescrição contribuem significativamente para o índice total de erros de medicação e tem elevado potencial para resultarem em consequências maléficas para o paciente. O risco aumenta à medida em que profissionais não conseguem ler corretamente o receituário devido à letra ilegível ou à falta de informações necessárias para a correta administração.

Insta registrar que, caso o profissional médico ou odontológico, resolva dispor de um instrumento de rápida confecção de receituário, como o computador, poderá dedicar maior atenção ao exame do paciente, concedendo-lhe um atendimento humanizado.

A garantia da saúde da população eusebienses justifica e recomenda, por si só, a urgente aprovação do presente projeto de lei.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO,
EM 31 DE OUTUBRO DE 2016.**



Francisco França Santos Chagas

Vereador - PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

PROJETO DE LEI Nº /2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas, ou manuscritas em letra de forma legível e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas, ou manuscritas em letra de forma legível, nos postos médicos, nas unidades básicas de saúde do PSF, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada, instalados no município de Eusébio.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da expedição de receita de acordo com o dispositivo no *caput* deste artigo exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

Art. 2º A receita médica ou odontológica conterà, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – identificação do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;
- II – nome e endereço do paciente;
- III – nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;
- IV – forma do uso do medicamento – interno e externo;
- V – concentração – dosagem;
- VI – forma de apresentação;
- VII – quantidade prescrita – número de caixas.

Art. 3º As reclamações sobre o não cumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas a secretaria municipal de saúde.

Art. 4º Esta Lei também se aplica a expedição de laudos, declarações, atestados, solicitações de exames, prontuários, fichas e demais documentos assemelhados, pertinentes ao tratamento de saúde.

Art. 5º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO,
EM DE OUTUBRO DE 2016.**



Francisco França Santos Chagas

Vereador - PRB